

TERMO DE COMPROMISSO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETÉ - MG, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS – CBH RIO DAS VELHAS.

A **Prefeitura Municipal de Caeté - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.302.299/0001-02, com sede na Rua Dr. João Pinheiro, nº 15, bairro Centro, no município de Caeté/MG, Cep: 34.800-000, neste ato representada pelo prefeito **Lucas Coelho**, brasileiro, profissão sociólogo, residente na cidade de Caeté - MG, o **Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Caeté – MG (SAAE Caeté/MG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.302.299/0001-02, com sede na Rua Monsenhor Domingos, nº 242, bairro Centro, no município de Caeté/MG, Cep: 34.800-000, neste ato representada pelo Superintendente **Fernando José da Silva**, brasileiro, profissão Geógrafo com especialização em Meio Ambiente e Gestão Pública, residente na cidade de Caeté - MG, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia do rio das Velhas por meio do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2022 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com sede na rua dos Carijós nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 09.226.288/0001-91, representada legalmente pela sua Diretora Geral Interina **Berenice Coutinho Malheiros dos Santos**, brasileira, bióloga, residente na cidade de Belo Horizonte - MG e o **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas**, doravante denominado **CBH RIO DAS VELHAS**, representado pela sua Presidenta **Poliana Aparecida Valgas de Carvalho**, residente na cidade de Sete Lagoas - MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a realização do objeto elencado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CONSIDERANDO que o Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas tem por objetivo geral maximizar o potencial de produção de água em microbacias consideradas prioritárias para o atendimento das necessidades de populações distribuídas ao longo do território da bacia hidrográfica do rio das Velhas;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (PDRH Rio das Velhas, 2015), por meio do “Programa 6.1 – Planos de recuperação hidroambiental” integrante do “Plano de Ações Gerais para a Bacia”, aprovado pelo plenário do CBH Rio das Velhas, constatou a necessidade de aprimorar a metodologia de implementação de projetos hidroambientais do CBH Rio das Velhas focando os aspectos qualitativos e de quantidade da água dentro de uma bacia hidrográfica predeterminada;

CONSIDERANDO que a região do Médio-Alto Rio das Velhas, onde se encontra a Unidade Territorial Estratégica (UTE) Rio Taquaraçu, e que a região do Alto Rio das Velhas, onde se encontra a Unidade Territorial Estratégica (UTE) Ribeirão Caeté-Sabará, são de relevante interesse para a segurança hídrica do município de Caeté/MG;



CONSIDERANDO a Deliberação CBH Rio das Velhas nº 02/2004, que estabelece que uma das competências dos subcomitês de bacia hidrográfica é realizar o acompanhamento da implementação do PDRH Rio das Velhas em sua área de atuação, especialmente no tocante às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia;

CONSIDERANDO que o município de Caeté é membro integrante tanto do Subcomitê de Bacia Hidrográfica (SCBH) Rio Taquaraçu, quanto do Subcomitê de Bacia Hidrográfica (SCBH) Ribeirão Caeté-Sabará.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** visando assegurar:

- I) a elaboração de diagnósticos, estudos e projetos individuais por propriedade (PIP) para recuperação de áreas degradadas, saneamento rural, produção de água e recarga hídrica, conservação e manejo adequado do solo em áreas rurais da microbacia do ribeirão Ribeiro Bonito, inserida no município de Caeté/MG;
- II) a elaboração de diagnósticos, estudos e projetos de saneamento rural para as comunidades de Penedia e Rancho Novo, inseridas no município de Caeté/MG;
- III) execução dos projetos individuais por propriedade (PIP) em áreas rurais da microbacia do ribeirão Ribeiro Bonito inseridas no município de Caeté/MG, de acordo com a viabilidade, disponibilidade de recursos, conveniência e oportunidade;
- IV) execução dos projetos de saneamento rural para as comunidades de Penedia e Rancho Novo, inseridas no município de Caeté/MG, de acordo com a viabilidade, disponibilidade de recursos, conveniência e oportunidade.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO** estará geograficamente inserido nas seguinte áreas:

- I) área de drenagem da microbacia do ribeirão Ribeiro Bonito, na Unidade Territorial Estratégica (UTE) Rio Taquaraçu, contemplando um território de aproximadamente 5.000 hectares para elaboração dos projetos individuais por propriedade (PIP) e
- II) os limites das comunidades Penedia e Rancho Novo, para elaboração dos projetos de adequação de saneamento rural, sendo que parte da área destes distritos está inserida na Unidade Territorial Estratégica (UTE) Ribeirão Caeté-Sabará e outra parte está inserida na UTE Rio Taquaraçu.

Na figura a seguir é apresentado o mapa de localização da área de atuação do objeto do presente termo, no município de Caeté - Minas Gerais.

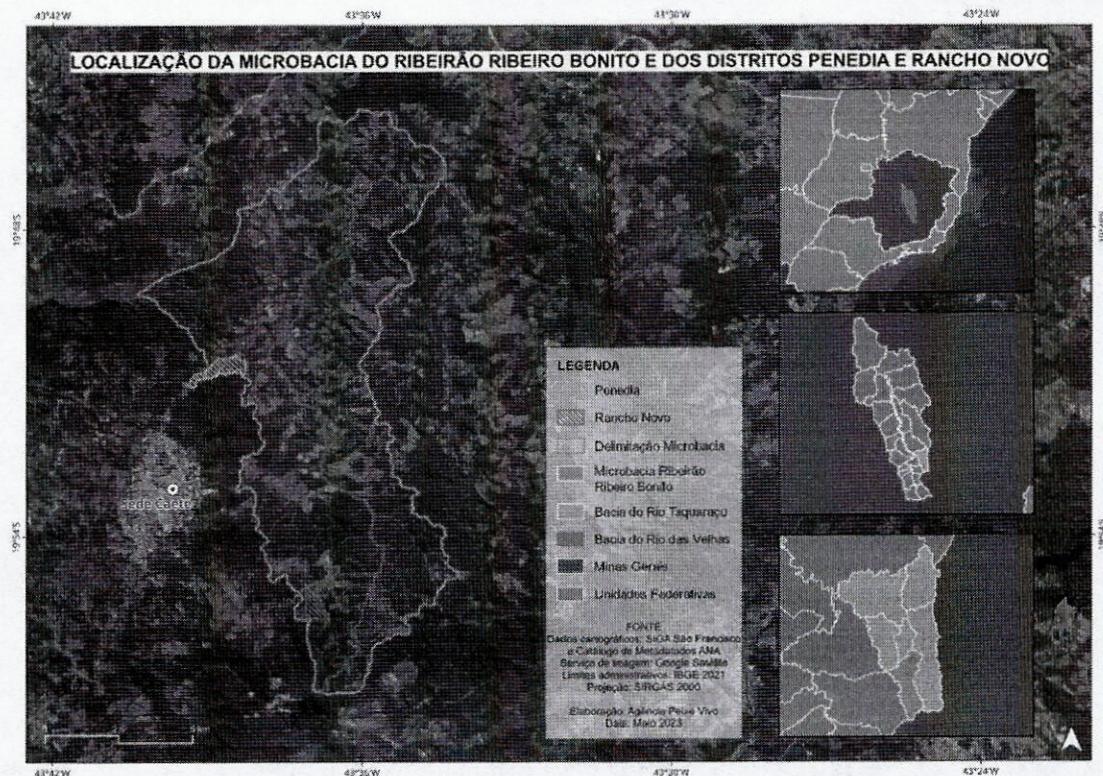


Figura 1 - Mapa da Localização Geográfica da Microribeirão Ribeiro Bonito e dos distritos Rancho Novo e Penedia – município de Caeté/MG. (Fonte: Agência Peixe Vivo, 2023)

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO DE CAETÉ:

- Designar representantes/servidores para participação no Grupo de Apoio Técnico (GAT) e outros necessários para discussão das estratégias de ação;
- Divulgar a realização de eventos de sensibilização, educação ambiental, mobilização social e atividades que se fizerem pertinentes ao longo da execução dos serviços contratados;
- Auxiliar as contratadas durante o processo de mobilização e adesão voluntária ao Programa no sentido de facilitar a sua implementação satisfatória;
- Manifestar-se em tempo hábil, sobre as solicitações que lhe tiverem sido feitas, seja quanto à prestação de informações, seja quanto à apresentação de documentos ou qualquer outra providênciam que se fizer necessária, de modo a não causar retardos ou transtornos de qualquer natureza ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, sendo observados eventuais sigilos e restrições de acesso à informações regidos por legislação específica;
- Promover a regularização ambiental eventualmente necessária para as intervenções ambientais decorrentes do objeto deste instrumento, de acordo com as suas competências institucionais.

[Handwritten signatures]



II - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ – SAAE CAETÉ/MG:

- a) Designar representantes/servidores para participação no Grupo de Apoio Técnico (GAT) e outros necessários para discussão das estratégias de ação;
- b) Divulgar a realização de eventos de sensibilização, educação ambiental, mobilização social e atividades que se fizerem pertinentes ao longo da execução dos serviços contratados;
- c) Auxiliar as contratadas durante o processo de mobilização e adesão voluntária ao Programa no sentido de facilitar a sua implementação satisfatória;
- d) Manifestar-se em tempo hábil, sobre as solicitações que lhe tiverem sido feitas, seja quanto à prestação de informações, seja quanto à apresentação de documentos ou qualquer outra providênciia que se fizer necessária, de modo a não causar retardos ou transtornos de qualquer natureza ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, sendo observados eventuais sigilos e restrições de acesso à informações regidos por legislação específica;
- e) Promover a regularização ambiental eventualmente necessária para as intervenções ambientais decorrentes do objeto deste instrumento, de acordo com as suas competências institucionais.

III - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- a) Designar 02 (dois) representantes do CBH Rio das Velhas, preferencialmente 01 membro do SCBH Taquaraçu e 01 membro do SCBH Caeté-Sabará que acompanharão o desenvolvimento do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água e serão porta-vozes deste **TERMO**, junto aos demais partícipes;
- b) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO** de Cooperação Técnica, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais e estendendo o crédito aos demais partícipes.

IV - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Realizar o processo seletivo, contratação de empresas especializadas para a elaboração de projetos e para a sua execução, de acordo com a disponibilidade de recursos, conveniência e oportunidade; e realizar a fiscalização dos serviços contratados relacionados ao Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água;
- b) Acompanhar a evolução dos contratos de execução dos serviços (se os pagamentos estão ocorrendo na mesma proporção da evolução dos serviços), de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos atos convocatórios;
- c) Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, aprovados e medidos, de acordo com cronograma físico-financeiro, constante no(s) Contrato(s) firmado(s) com empresa(s) contratada(s);
- d) Designar 01 (um) funcionário integrante do seu quadro, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água e será porta-voz deste **TERMO** junto aos demais partícipes;



- e) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO**, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais.

CLAÚSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada parte e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com os compromissos assumidos neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH Rio das Velhas, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

As obrigações contínuas assumidas pelas partes, inclusive as obrigações de manutenção assumidas pela PREFEITURA, possuem caráter perene e independem da prorrogação da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, ao **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ**, e ao **MUNICÍPIO DE CAETÉ**.

Parágrafo único: Compete ao MUNICÍPIO realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

Os partícipes deste **TERMO DE COMPROMISSO** indicam no quadro a seguir os representantes que atuarão na condição de porta-voz para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Caeté/MG Júlio César Batista (Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica)	SAAE – Caeté/MG Fernando José da Silva (Superintendente do SAAE)	Agência Peixe Vivo Flávia Danielle de Souza Mendes (Coordenadora Técnica da Gerência de Projetos)	CBH Rio das Velhas João Paulo Sarmento (Coordenador do Subcomitê Taquaraçu) E Jéferson Paes dos Santos (Coordenador do Subcomitê Caeté-Sabará)
---	--	--	---

Os representantes supracitados não possuem autorização para promover alterações das Cláusulas avançadas neste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO

As partes poderão distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**.

A desistência deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

Caso os **PARTÍCIPES**, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a qualquer tipo de dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entram em vigor no curso da vigência deste Termo de Cooperação, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

Os **PARTÍCIPES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira (lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem com ao Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 9.613/1998, Lei, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis;
- (ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de



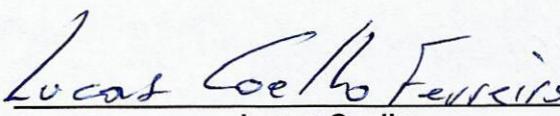
dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caeté, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam解决adas entre os **PARTÍCIPES**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Caeté - MG, 21 de junho de 2023.



Lucas Coelho Ferrario

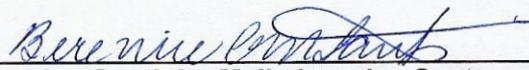
Lucas Coelho
Prefeitura Municipal de Caeté/MG



Fernando José da Silva
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté/MG



Poliana Aparecida Valgas de Carvalho
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas



Berenice Coutinho Malheiros dos Santos
Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo



Flávia 126 JK

TESTEMUNHA 01

Nome: Flávia Danielle de Souza Mendes
Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo

Flávia

TESTEMUNHA 02

Nome: GABRIEL FRANCO
Ferreira